

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018-SESAPI
PRIMEIRA REPETIÇÃO**

O Estado do Piauí por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL/SESAPI), no uso de suas atribuições legais, instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 558/2018, situada na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, em Teresina – PI, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidade da Sociedade Civil (entidade sem fim lucrativo), para firmar Termo de Colaboração, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

1- OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento Público a **“SELEÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA AUMENTAR A COBERTURA DO EXAME MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUAS CARRETAS DE MAMOGRAFIA MÓVEL”**, prioritariamente nas mulheres da faixa etária de 50 a 69 anos, nos municípios com extensas áreas territoriais, baixa densidade demográfica, e vazios assistenciais, nos quais constata-se baixa viabilidade financeira, operacional e disponibilidade de recursos para instalação e/ou manutenção de mamógrafo convencional TUDO CONFORME CONSTA NO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA AMIGOS DO PEITO, mediante a transferência de recursos financeiros através do Termo de Colaboração.

2- PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

2.1- Os interessados deverão protocolar todos os documentos solicitados neste Edital até às 13:00 horas do **dia 08/06/2018** junto ao Protocolo da Secretaria de Estado do Piauí, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site - www.saude.pi.gov.br/	11/10/2018
Entrega do plano de trabalho e documentação	15/10/2018 A 14/11/2018

3- ENTREGA DOS ENVELOPES:

LOCAL: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Coordenação do Programa Amigos do Peito.

ENDEREÇO: Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo. TERESINA – PIAUI.

PRAZO: de **10/05/2018 A 08/06/2018**.

INFORMAÇÕES NO TELEFONE: (086) 3216 3585

3.1-DA ABERTURA:

LOCAL: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí

DATA: **20/11/2018**

HORÁRIO: **9:00 horas**

3.1.1- A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

3.2.2- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1- Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso serão feitas no órgão de divulgação oficial da SESAPI, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada e na página de internet do sítio oficial do órgão.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Chamamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 100 e 113; Unidade Gestora: 1701; Programa: 0003; Projeto Atividade: 2394; Natureza da Despesa: 339039; Função 10; Subfunção: 302; Valor estimado: **R\$ 2.065.536,00 (DOIS MILHÕES, SESENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)**, conforme Plano de Trabalho.

5.2. O valor total orçado pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí é para a realização do projeto por um período de 12 (doze) meses. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de execução.

5.3- O valor anual estabelecido para as duas carretas de R\$ 2.065.536,00(dois milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais) é estimativo, sendo que tal valor pode ser reduzido ou aumentado de acordo com a produção anual apresentada pela entidade selecionada;

5.4- Os serviços serão remunerados, por produção apresentada pelo contratado e registrada no sistema de informação específico do Ministério da Saúde, tendo por base os valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde –SUS/MS, vigentes no momento da celebração do Termo de Colaboração, ficando expressamente vedado aos prestadores contratados, a cobrança de quaisquer valores aos usuários, a título de complementação, ou sobretaxa adicional de pagamento pelos serviços recebidos.

5.5- Cada carreta possui dois mamógrafos disponíveis e cada mamógrafo tem capacidade para realizar cerca de 3 exames/hora, parâmetro adotado pela Nota Técnica do INCA de 01 de novembro de 2015, que trata da Revisão do Parâmetro para Cálculo da Capacidade de Produção do Mamógrafo Simples e que haverá atendimento em tempo integral, cada carreta tem capacidade de realização de 60 mamografias/dia.

6- MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

A Organização da Sociedade Civil deverá especificar em seu projeto as medidas de acessibilidade adequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos conforme exige o art. 24, § 1º da lei 13.019/2014 c/c art. 13, VIII do Decreto Estadual nº 17.083/2017.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do chamamento público, encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

8.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas (Plano de Trabalho na forma do Anexo) deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO – ANEXO III)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO (art. 34 da lei 13.019/2014)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

OBSERVAÇÃO: ESTE ENVELOPE SERÁ ENTREGUE SOMENTE PARA A ENTIDADE SELECIONADA QUE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SESAPI.

8.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da administração estadual;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1–ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA

9.1.1 A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada na forma do item 11.1.2.1.1 e Anexo III deste edital, dentro **do Envelope nº 01 – Proposta**.

9.2-ENVELOPE Nº 2:

9.2.1 – A entidade interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação **SOMENTE QUANDO FOR FEITA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO** e deverá ser apresentada da seguinte forma.

- I - Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- II - Ata de posse do mandato da diretoria;
- III - Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- IV - Certidão da Secretaria Estadual de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados;
- V - Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- VI - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- VIII – Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da entidade;
- IX - Declaração de Responsabilidade, com firma reconhecida em cartório, no original, conforme modelo - ANEXO I;
- X - Termo de Credenciamento de Participação devidamente preenchido – ANEXO II.
- XI- Comprovação de, no mínimo, dois anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- XII- Comprovação de experiência prévia no objeto da parceria. Não há razão para aceitar-se apenas atestado emitido por entidade de direito público, configurando cláusula restritiva da competitividade (art. 24, § 2º da lei 13.019/2014);
- XIII- Certidão de regularidade plena no SISCON;

10 – DO PROCEDIMENTO

- 10.1- A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos (envelope 02) objetivando confirmar as informações prestadas.
- 10.2 - Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.
- 10.3 - Serão inabilitadas as entidades cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.
- 10.4 - Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

11 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 11.1.1. **AValiação** – nesta fase será avaliada a Proposta Técnica (envelope 01)
- 11.1.2. **HABILITAÇÃO** – nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente (envelope 02) para celebrar o Termo de Colaboração, nos termos deste Edital.;
- 11.1.2.1 Será escolhida apenas uma ENTIDADE para prestar os serviços. A ENTIDADE vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:
 - 11.1.2.1.1 - **PROPOSTA TÉCNICA**
O envelope de nº. 01, correspondente à PROPOSTA TÉCNICA e deverá conter os documentos abaixo relacionados.
Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ENTIDADE, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1.5, redigida com clareza

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ENTIDADE ou por seu procurador legalmente constituído, e abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos:

- Experiência da Entidade;
- Conhecimento do Problema;
- Plano de Trabalho.
- Estrutura Organizacional.
- Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

Os quesitos serão pontuados de acordo com os critérios, a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Experiência da Entidade	50,00 (cinquenta) pontos
II	Conhecimento do Problema	30,00 (trinta) pontos
III	Plano de Trabalho	10,00 (dez) pontos
IV	Estrutura Organizacional	10,00 (dez) pontos
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA		100,00 pontos

A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação – no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

I - Experiência da ENTIDADE – 50 (cinquenta) Pontos

A experiência da ENTIDADE no setor público corresponde ao tempo em anos de atuação na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, deverá ser devidamente comprovada, por intermédio do ato constitutivo (Estatuto), acompanhado de declaração (ões), atestado(s) de prestações de serviços desta natureza, fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou cópias de contratos firmados com órgãos públicos.

A experiência da ENTIDADE será pontuada com no máximo de 50 (cinquenta) pontos, obtidos de acordo com o seguinte critério:

I – Experiência da ENTIDADE no setor público relacionada à saúde:

Critérios	Pontuação Máxima
Tempo acima de 05 anos	50 (cinquenta) pontos
Tempo acima de 04 anos e abaixo de 05 anos	40 (quarenta) pontos
Tempo acima de 03 anos e abaixo de 04 anos	30 (trinta) pontos
Tempo acima de 02 anos e abaixo de 03 anos	20 (vinte) pontos
Tempo de 02 anos	10 (dez) pontos

II - Conhecimento do Problema – 15 (quinze) pontos

Deverá constar de uma abordagem geral demonstrando que a ENTIDADE tem pleno domínio dos serviços que se propõe a prestar, como conhecimento dos fatores condicionantes para execução dos mesmos. Deve ainda a ENTIDADE apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados.

Para atendimento a este Item as interessadas deverão discorrer somente sobre as intervenções listadas no Edital, em especial no que diz respeito à especificação da aquisição do serviço.

A partir dos documentos técnicos disponibilizados neste Edital e de conhecimento do local de prestação dos serviços, desenvolver uma apreciação geral sobre as características e especificidades dos elementos necessários ao alcance das metas e serviços necessários.

III - Plano de Trabalho – 10 (dez) pontos

Apresentação da descrição detalhada do Plano de Trabalho contendo a relação das atividades e em que consiste cada uma delas, seu alcance e abrangência em relação ao objeto e escopo deste edital. Os textos deverão ser apresentados no formato A4 da ABNT, redigidos na fonte Arial, corpo 11, espaçamento simples, contidos em no mínimo 5 (cinco) páginas e no máximo 10 (dez) páginas. Para efeito de apresentação de mapas, fotos, gráficos, tabelas, mapas e esquemas julgados necessários será permitido o acréscimo de mais 05 (cinco) páginas formatos A3 da ABNT. Os textos contidos em páginas adicionais, que ultrapassem o limite definido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração, por parte da Comissão, para fins de atribuição da Nota da Proposta Técnica. O conteúdo da matéria deverá focalizar:

- Descrição da metodologia a ser adotada no desenvolvimento do projeto, incluindo definição das atividades. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços, com processos tecnológicos e científicos, caracterizando desta maneira a atuação, criatividade e desempenho da proponente.

- Fluxograma das atividades, onde a proponente exporá de forma gráfica como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto, com observância dos prazos limites estabelecidos neste edital.

IV - Estrutura Organizacional – 10 (dez) Pontos

Estrutura Organizacional, atribuições e responsabilidades: apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços, através do organograma da equipe alocada bem como atribuições e responsabilidades. A estrutura organizacional deverá demonstrar a capacidade da proponente para a execução dos serviços objeto deste edital, e conter, no mínimo:

a) Infraestrutura de apoio, declarando os recursos de informática previstos (equipamentos e programas), assim como o suporte técnico/operacional disponível na ENTIDADE para, eventualmente, apoiar a equipe que executará os trabalhos;

b) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

A estrutura organizacional deverá ser apresentada em, no máximo 6 (seis) páginas impressas no formato A4, excluída a folha de rosto, tabelas ou quadros julgados pertinentes poderão ser apresentados em formato A-3, com fonte Arial menor que 11 e contarão como uma página.

Os textos contidos em páginas adicionais que ultrapassem os limites definidos, não serão objetos de qualquer análise e ou consideração por parte da Comissão, para fins de valorização da Proposta Técnica.

11.1.2.1.3 - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior nota final, que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 \times TPT)$$

Onde: NF = Nota Final

TPT = Total de Pontos da Proposta Técnica. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

11.1.2.1.4 – Em caso de empate será realizado o sorteio para definir a ENTIDADE que executará os serviços;

11.1.3 – HABILITAÇÃO FINAL –

11.1.1 - Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos (envelope 02) que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no edital.

11.1.2 - Em caso de não atendimento dos requisitos previstos no edital, os procedimentos do 11.1.4 e 11.1.5 serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista neste edital.

11.2. Serão desconsideradas as propostas:

11.2.1 que não apresentem preenchidos todos os documentos básicos listados neste edital, com datas atuais.

11.2.2 que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados anteriormente com o Estado do Piauí;

11.2.3 tenham em suas relações anteriores com o Estado incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao erário;

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

VI - que não atendam aos itens deste Edital e seus anexos.

11.3. Após análise dos planos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Edital, a Comissão de Seleção emitirá parecer das propostas encaminhadas a este edital e divulgará o resultado final do processo através de ampla divulgação.

12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital estabelecendo-se o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação do resultado do Julgamento das Propostas, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

13 – DAS OBRIGAÇÕES E IMPEDIMENTOS DA ENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.1. – Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar:

II- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – Cumprir as demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive com relação à Prestação de Contas;

IX – Executar o Plano de Trabalho conforme aprovado;

X – Assinar o Termo de Colaboração, conforme ANEXO IV deste instrumento.

XI- Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja com a habilitação junto ao SISCON;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

c) Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

d) Tenha tido suas contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos;

XII- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

XIII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art. 12 da lei 8429/1992.

14 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

14.1 - O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho da SESAPI;

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

16.2. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Plano de Trabalho do Programa Amigos do Peito;

ANEXO III – Declaração de Responsabilidade;

ANEXO IV- Termo de credenciamento de participação;

ANEXO V - Modelo do Plano de Trabalho;

ANEXO VI – Minuta do Termo de Colaboração;

16.3. O resultado do presente Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.saude.pi.gov.br.

16.4. A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Chamamento Público.

16.5. O Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde, acompanhará a execução do objeto.

16.6 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, para SESAPI, no endereço especificado acima.

16.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

16.8 – Deverá ser elaborado um **Termo de Permissão de Uso** das 02 (duas) Carretas Móveis especificando em laudo de vistoria tudo o que consta nas carretas, bem como o seu estado e como deverá ocorrer a devolução para a SESAPI quando ocorrer o fim da parceria;

16.8- A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico;

16.9- As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado final.

16.10- Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contado do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

16.11- Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Teresina, 08 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE SELEÇÃO/ PORTARIA SESAPI/GAB Nº 558/18

SERVIDOR	SETOR	ASSINATURA
ANA MARIA MENEZES NEIVA EULALIO AMORIM	DUCARA	
MARIA DAS GRAÇAS RUFINO	CPL	
ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR	DUDOH	
JOÃO ANGELINE DA SILVA JUNIOR	ANÁLISE DE CONTRATO	
MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO	ASSESSORIA TÉCNICA	
LAILA DE MIRANDA CHAVES OLIVEIRA	COORD. AMIGOS DO PEITO	
ANA EMILIA MOTA MELO	COORD. AMIGOS DO PEITO	

VISTO:

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Deverá se apresentada com firma reconhecida em cartório, no original).

Na qualidade de representante legal do(a)..... estabelecido(a) a rua/av. nº bairro....., cidade de _____/PI, CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada na prestação de contas e estou anexando ao Plano de Trabalho os documentos exigidos no Decreto vigente. Declaro ainda que todos os documentos estão sendo apresentados, em sua via original ou fotocópias e, em caso de fotocópias, afirmo que conferem com os documentos originais. Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma de Transferência Voluntária, no prazo determinado pela legislação vigente.

Para maior clareza, firmo a presente.

_____, de.....de.....

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

_____/PI, ----- de ----- de 2018.

À Secretaria Estadual de Saúde do Piauí

Comissão de Seleção

Chamamento Público Nº 03/2018 - PRIMEIRA REPETIÇÃO

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da _____, CPF nº _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível, RG

Endereço

CNPJ

**ANEXO III
 PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: _____ C.N.P.J: _____
 Endereço: Município: U.F. C.E.P: DDD/Telefone _____
 Conta Bancária Específica: Banco Agência Praça de Pagamento Nome do Responsável: _____
 C.P.F. Período Mandato: C.I./Órgão Expedidor: Cargo Endereço: C.E.P. _____

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto: _____ Prazo de Execução: _____
 Público Alvo: _____
 Objeto da parceria: _____
 Diagnóstico: _____

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	Etapa /Fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			unidade	quantidade	início	término

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	descrição	Valor mensal	Valor anual
Total geral			

5- Cronograma de desembolso (R\$ 1,00)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês

meta	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

6- Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês

meta	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7- Modo e periodicidade das prestações – mensal e final

8- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – 30 DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Estado do Piauí ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes). A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Proponente

10 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ APROVADO

_____ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ REPROVADO

Local e Data

Responsável pelo órgão técnico

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA- Registrar o número da conta bancária da entidade.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO - Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DIAGNÓSTICO- Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

2. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS** Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

4 – Plano de aplicação

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anual.

QUANTIDADE – indicar a quantidade prevista para cada descrição

DESCRIÇÃO - relacionar os elementos característicos da meta mensal

VALOR MENSAL – Registrar o valor mensal de cada meta

VALOR ANUAL- Registrar o valor anual de cada meta

TOTAL GERAL – Registrar o somatório dos valores atribuídos.

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta

Mês - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

6- ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Indicar a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

7- MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar o modo e a periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

8 - PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Registrar prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

9- JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO NO CASO DE PARCELA ÚNICA

Registrar o valor máximo estabelecido a ser repassado em parcela única para execução da parceria e justificar.

10 - DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

11- APROVAÇÃO Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____, DE ____ DE 2018.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, portador da Cédula de Identidade/RG 986.996 SSP-PI e do CPF/MF nº 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, em XXXXX, CEP XXXXXX, Fone XXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, presidente, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXX e do CPF nº. XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, em XXXXX, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, registrado no SISCON- Sistema de Gestão de Convênios, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e decreto estadual nº17.083/2017. Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento Público a “**SELEÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA AUMENTAR A COBERTURA DO EXAME MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUAS CARRETAS DE MAMOGRAFIA MÓVEL**”, prioritariamente nas mulheres da faixa etária de 50 a 69 anos, nos municípios com extensas áreas territoriais, baixa densidade demográfica, e vazios assistenciais, nos quais constata-se baixa viabilidade financeira, operacional e disponibilidade de recursos para instalação e/ou manutenção de mamógrafo convencional TUDO CONFORME CONSTA NO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA AMIGOS DO PEITO , mediante a transferência de recursos financeiros através do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SISCON, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Estadual, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente;

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Deve a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de colaboração os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- l) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá, previamente à celebração do presente termo de colaboração, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- Registrar no SISCON os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de colaboração;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência,
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Deverá ser elaborado um **Termo de Permissão de Uso** das 02 (duas) Carretas Móveis especificando em laudo de vistoria tudo o que consta nas carretas, bem como o seu estado e como deverá ocorrer a devolução para a SESAPI quando ocorrer o fim da parceria;

- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.
- Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

- A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração de parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

II - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Cumprir o planejamento de metas e ações propostas no Plano de Trabalho Amigos do Peito, buscando atingir o que se encontra proposto;

III – DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014.
- Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de colaboração terá vigência até **12 (doze) meses**, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Subcláusula primeira- a vigência poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração pública estadual competente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e jurídica.

Subcláusula segunda- A Administração Pública Estadual prorrogará "de ofício" a vigência deste termo de colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração neste ato fixados em R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária: Fonte: 100 e 113; Unidade Gestora: 1701; Programa: 0003; Projeto Atividade: 2394; Natureza da Despesa: 339039; Função 10; Subfunção: 302.

5.3. O valor anual estabelecido para as duas carretas de R\$ xxxxxxxx, de acordo com a produção anual apresentada pela entidade selecionada.

5.4. O valor total orçado pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí para a realização do projeto é para um período de 12 (doze) meses.

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo: **Banco: xxx; Agência: xxxxx; Conta: xxxx.**

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em **estrita conformidade com o cronograma de desembolso**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I – Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

Subcláusula terceira: a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

Subcláusula quarta: a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação das parcelas subsequentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Subcláusula Primeira: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Subcláusula Segunda: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá ser elaborado pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação e deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- A comissão de monitoramento deverá utilizar ferramentas tecnológicas para a verificação do resultado, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos, registros fotográficos, entre outros, além de visitas técnicas **in loco** para subsidiar a avaliação da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- III - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- IV- Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- VI- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado e dar-se-á 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I-Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II -Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula segunda: A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula terceira: No caso de prestação de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Subcláusula quarta: Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta dias) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

a) - Aprovação da prestação de contas;

b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,

c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Subcláusula Oitava - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Subcláusula nona: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

11 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SISCON;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SISCON serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SISCON deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Teresina.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Teresina, _____, de _____ de 2018.

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Presidente da Organização da Sociedade Civil

Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula)